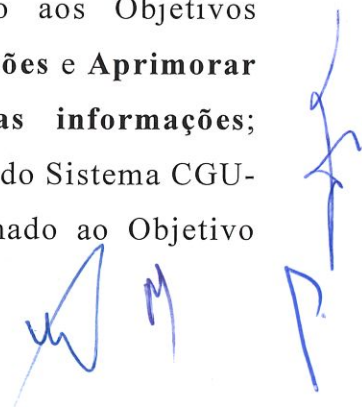


ATA DA 1112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.

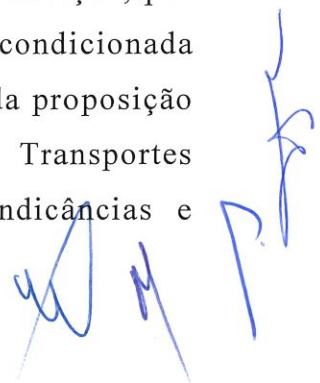
Às dezesseis horas do dia cinco de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Substituto, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor-Presidente Substituto e Diretor de Operações, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA:** **01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Marcus Expedito Felipe de Almeida, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1111ª de 30/08/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.141491/2016-21 (vol. único) - Criação da Corregedoria da VALEC - Item relevante classificado como **Risco Extremo**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações;** **03)** Processo nº 51402.180590/2017-11 (2º vol.) - Abertura de processo licitatório para contratação de prestação de serviços de assistência médica e hospitalar para os empregados da VALEC regidos pelo PCS/88 - Item relevante classificado como **Risco Extremo**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Promover a valorização do capital humano;** **04)** Processo nº 51402.188957/2017-33 (vol. único) - Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado aos Objetivos Estratégicos **Desenvolver e atualizar normativos e especificações e Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações;** **05)** Processo nº 51402.081272/2014-14 (vol. único) - Utilização do Sistema CGU-PAD - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo



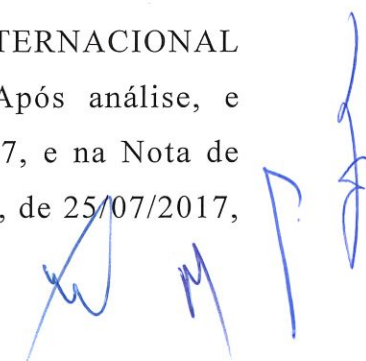
Estratégico **Desenvolver e atualizar normativos e especificações; 06)** Processo nº 51402.181179/2017-51 (vol. único) - Utilização do Sistema CGU-PJ - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Desenvolver e atualizar normativos e especificações; 07)** Processo nº 51402.185680/2017-97 (vol. único) - Contratação de Escritório de Advocacia para defender os interesses da VALEC e da República Federativa do Brasil no tocante à Ação movida pela ITALPLAN na Itália; **08)** Processo 51402.160770/2016-94 (2º vol.) - Prestação de serviço de Outsourcing - Contrato 26/2016 ADVEN - Vinculado ao Processo nº 51402.123846/2015-11; **09)** Processo 51402.160763/2016-92 (2º vol.) - Prestação de serviço de Outsourcing - Contrato 27/2016 VÊNUS - Vinculado ao Processo nº 51402.123846/2015-11; e, **10)** Processo nº 51402.153422/2016-61 (3º vol.) - Locação de imóvel. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 207/2017-DIRAF, de 16/08/2017, que trata de criação da Superintendência de Correição da VALEC. Consta dos autos, em síntese: **a)** o Conselho de Administração, em sua 318ª Reunião Ordinária, de 21/10/2015, recomendou à DIREX propor ao DEST a criação dos cargos relativos à Corregedoria na estrutura organizacional da VALEC, para atender recomendações apresentadas pela Controladoria-Geral da União, conforme o Relatório Anual de Contas da VALEC do Exercício de 2014; **b)** a criação do cargo de Corregedor diz respeito à implementação de medida de integridade, relacionada no Programa de Integridade desta estatal (demandado pela própria CGU), o qual foi aprovado na 1004ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 25/02/2016; **c)** em atendimento ao pleito constante da Proposição nº 22/2016/DIRAF, de 15/02/2016, encaminhado nos termos da 1005ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 02/03/2016, o Conselho de Administração, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/03/2016, aprovou a criação da Unidade de Corregedoria na estrutura organizacional da VALEC e a consequente criação do cargo de corregedor, determinando, entretanto, a adoção de algumas providências, antes do envio da respectiva proposta ao Ministério Supervisor, a saber: *i)* as atribuições e requisitos para ocupação do cargo de Corregedor; *ii)* a proposta de alteração do



Plano de Cargos Comissionados; *iii*) o Parecer Jurídico em relação ao assunto em tela; *iv*) os documentos referentes ao cumprimento de todos os requisitos elencados na Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012; **d**) por meio do Ofício nº 878/2016-DIRAF/VALEC, de 15/03/2016, a Diretoria de Administração e Finanças formulou consulta à Controladoria-Geral da União (CGU) acerca da instituição de Superintendência de Correição no âmbito da VALEC, de modo a compatibilizar a criação da nova unidade com as regras e normativos da CGU, tendo o referido Órgão enaltecido a iniciativa apresentada e manifestado concordância com a proposta, conforme o Ofício nº 10842/2016/CORIN/CRG/CGU-PR e Nota Técnica nº 730/2016/CRG/CGU-PR, ambos de 29/04/2016, ressaltando que: *i*) está adequada a proposta de vinculação da Superintendência de Correição ao Diretor-Presidente, autoridade máxima da empresa; *ii*) se mostra coerente a equiparação remuneratória da função de Superintendente a ser criada com o já existente cargo de Auditor Interno da VALEC, em observância ao princípio da equivalência de cargos da estrutura da entidade; *iii*) quanto às condições de acesso ao cargo pretendido, serão observadas as disposições do art. 8º do Decreto nº 5.489/2005, que se traduzem em requisitos obrigatórios (vínculo efetivo no serviço público e nível de escolaridade superior) e preferenciais (graduação em Direito e ser integrante da carreira de Finanças e Controle) relativos ao profissional que irá assumir, mediante anuência da CGU, para exercício de mandato fixo de dois anos; *iv*) em relação às competências, relatou que estão de acordo com o Decreto nº 5.480/2005, ressaltando ser desnecessário reproduzir todas as competências previstas no art. 4º do referido Decreto, uma vez que a Unidade a ser criada passará a compor o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, ficando submetida a esse Legislativo; **e**) instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 160/2017-ASJUR/BSB, de 02/05/2017, e do Parecer nº 469/2017-ASJUR/BSB, de 18/07/2017, manifestou-se pela aprovação da proposta de criação da Superintendência de Correição, por estar em conformidade com as determinações da legislação vigente, condicionada à manifestação do Ministério Supervisor, discordando, entretanto, da proposição administrativa de querer atribuir competência ao Ministro dos Transportes (autoridade máxima da entidade supervisora) para instaurar sindicâncias e



processos administrativos disciplinares contra diretores da VALEC, recomendando, que essa competência seja atribuída ao Conselho de Administração, em razão de suas atribuições regimentais e estatutárias. Após análise e concordância, com a criação da **SUPERINTENDÊNCIA DE CORREIÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA VALEC E A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE CORREIÇÃO**, nos termos apresentados, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, visando a posterior manifestação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com vistas à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em observância à Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 754/2017 - GECOC/SULIC/DIRAF, de 01/09/2017, que trata do Contrato nº 036/2017, a ser firmado com a empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a referida contratação foi proposta pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Proposição nº 168/2017-DIRAF, de 19/06/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), conforme o Termo de Referência e a Nota Técnica nº 16/2017-GECAP/SUREH, ambos de 02/06/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, tendo sido aprovada a abertura do respectivo procedimento licitatório, conforme Ata da 1099ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/06/2017; **b)** em atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica, exaradas no Parecer nº 221/2017- ASJUR/BSB, de 27/06/2017, a Diretoria de Administração e Finanças, por meio do Despacho nº 0412/2017-DIRAF, de 18/07/2017, aprovou um novo Termo de Referência e o Despacho nº 0331/2017/GECAP/SUREH, ambos de 12/07/2017; **c)** a presente contratação ficará condicionada à Rescisão do Contrato nº 08/2015, firmado com AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., visando a não ocorrência de duplicidade de objeto. Após análise, e corroborada no Parecer nº 221/2017-ASJUR/BSB, de 27/06/2017, e na Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico GELIC-GECOC/SULIC/DIRAF, de 25/07/2017,



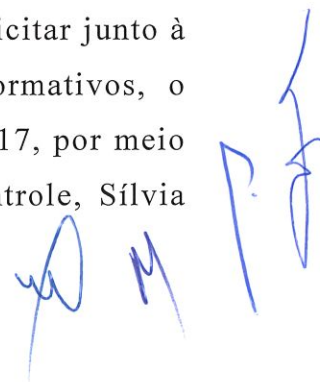


a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 036/2017, a ser firmado com a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.**, decorrente do procedimento licitatório nº 15/2017, na modalidade pregão, na forma eletrônica, cujo resultado foi homologado, conforme Despacho nº 0073/2017-PRESI, de 16/08/2017, publicado no DOU de 18/08/2017, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 8.666/1993, com as devidas alterações posteriores, na Lei nº 9.656/1998, e demais Resoluções normativas expedidas pela ANS, em especial a Resolução Normativa nº 338/2013. O referido contrato tem por objeto *a prestação de serviços de assistência médica e hospitalares destinados à cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas, com livre escolha, rede referenciada ou credenciada da CONTRATADA, em caso de doença pessoal ou gravidez, conforme condições e exigências do Contrato, do Edital e seus Anexos.* O valor do presente contrato é de R\$4.056.000,00 (quatro milhões e cinquenta e seis mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Cabe ressaltar que a celebração do Contrato 036/2017 ficará condicionada à rescisão do Contrato nº 08/2015, celebrado com a mesma empresa, visando a não ocorrência de duplicidade de objeto. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 62/2017-DIREN, de 05/09/2017, que trata da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito, no âmbito da VALEC. Constan dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria de Engenharia tomou a iniciativa de propor a minuta do presente normativo em decorrência da constatação do elevado número de processos que tramitam em suas superintendências, buscando tratar a situação de forma sistêmica e harmônica aos preceitos legais e administrativos; **b)** a normatização pretendida decorre também da necessidade de padronizar procedimentos internos com vistas à aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual unilateral e constituição de débitos em desfavor dos Administrados; **c)** em paralelo, foi constatada a ausência de disposições regulamentares para a fixação de competências decisórias no âmbito da VALEC, pelo que se evidenciou a necessidade de fixá-las; **d)** a presente

iniciativa tem caráter também estratégico por tratar de forma preventiva de ocorrência de vícios e nulidades nos processos administrativos da VALEC, o que se pretende dando conformidade aos procedimentos internos com vistas ao fiel cumprimento da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/99) e respeito aos direitos dos Administrados; e) Por fim, espera-se o aumento da efetividade e celeridade dos processos sancionatórios, rescisórios e constitutivos de débitos no âmbito da VALEC; f) a minuta do normativo submetida à análise da ASJUR é fruto de trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa da Qualidade da Construção em desenvolvimento no âmbito da DIREN; g) insta ressaltar que o texto proposto foi exaustiva e previamente debatido e construído com a participação de todos os setores envolvidos na VALEC, a exemplo de todas as superintendências da DIREN, todas as Assessorias das Diretorias e, em especial, ASESP, ASSEC, ASJUR, SUFIN e SULIC; h) instada a se manifestar, a Assessoria exarou Parecer nº 296/2017-ASJUR/BSB, de 05/09/2017, cujas recomendações foram integralmente acatadas pela Diretoria de Engenharia. Após análise e concordância, consubstanciada no Parecer nº 296/2017-ASJUR, de 05/09/2017, a Diretoria *manifesta sua concordância* com a Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito (2.4.0.NGL.11.001), nos termos apresentados, e *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, com fundamento no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da VALEC. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 014/2017-PRESI, de 05/09/2017, que trata da instituição da Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito da VALEC, que tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), no gerenciamento das informações sobre os Processos Administrativos Disciplinares (PAD), consoante o disposto na Portaria CGU nº 1.043, de 24/07/2007, que regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, no âmbito do Poder Executivo Federal. Constam dos autos, em síntese, que: a) o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União desenvolveu o Sistema CGU-PAD, que visa proporcionar a gestão das informações, no âmbito dos órgãos e entidades



do Poder Executivo Federal; **b)** em consonância com as disposições do referido normativo, o Diretor-Presidente da VALEC emitiu a Portaria nº 324, de 29/05/2014, por meio da qual designou, temporariamente, a Chefe da Assessoria de Controle, Sílvia Regina Schmitt, como Coordenadora do Sistema CGU-PAD; **c)** com o intuito de atender o disposto na Portaria CGU nº 1.043, de 24/07/2017, foi proposta minuta da Política de Uso do Sistema CGU-PAD. Após análise e concordância, consubstanciada na Nota nº 120/2017-ASJUR, de 05/09/2017, o qual manifestou-se favorável à instituição da referida Política no âmbito da VALEC, a Diretoria manifesta sua concordância com a Política de Uso do Sistema CGU-PAD (2.1.0.POL.4.001), nos termos apresentados, e propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, com fundamento no artigo 16, inciso II, do Regimento Interno da VALEC. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 015/2017-PRESI, de 05/09/2017, que trata da instituição da Política de Uso do Sistema CGU-PJ, no âmbito da VALEC, que tem por objetivo estabelecer as regras de uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), no gerenciamento das informações sobre Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e relativas às sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante o disposto na Portaria CGU nº 1.196, de 23/05/2017, que regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), no âmbito do Poder Executivo Federal, e na Portaria CGU nº 1.389, de 26/06/2017, que institui o Termo de Uso do Sistema CGU-PJ. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União desenvolveu o Sistema CGU-PJ, que visa proporcionar a gestão das informações, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, de responsabilização de pessoas jurídicas em decorrência de prática de ato lesivo e das penalidades que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar junto à Administração Pública; **b)** em consonância com os referidos normativos, o Diretor-Presidente da VALEC emitiu a Portaria nº 328, de 04/07/2017, por meio da qual designou, temporariamente, a Chefe da Assessoria de Controle, Sílvia



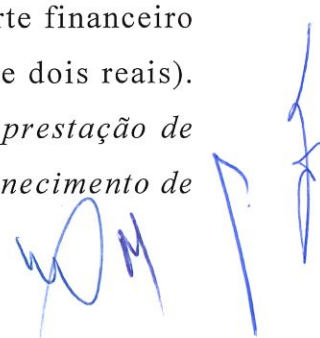
Regina Schmitt, como Coordenadora do Sistema CGU-PJ, bem como o empregado Paulo César Rabelo como Administrador do referido Sistema; c) Por meio do Memorando Circular nº 010/2017-PRESI, de 10/07/2017, foram divulgados as obrigações e os prazos para os registros de informação no CGU-PJ; d) Com o intuito de atender ao disposto na Portaria CGU nº 1.196, de 29/05/2017, e na Portaria CGU nº 1.389, de 26/06/2017, foi proposta minuta da Política de Uso do Sistema CGU-PJ. Após análise e concordância, consubstanciada no Parecer nº 282/2017-ASJUR, de 23/08/2017, o qual manifestou-se favorável à instituição da referida Política no âmbito da VALEC, a Diretoria *manifesta sua concordância* com a Política de Uso do Sistema CGU-PJ (2.4.0.POL.3.001), nos termos apresentados, e *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, com fundamento no artigo 16, inciso II, do Regimento Interno da VALEC. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 222/2017-DIRAF, de 01/09/2017, que trata da contratação de escritório de advocacia para defender os interesses da República Federativa do Brasil e da VALEC perante à justiça italiana, no tocante à ação movida pela *Italplan Engineering, Environment & Transports S.P.A.*, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED). Constam dos Autos, em síntese, que: a) por meio do Ofício nº 26/2017/CCONT/CGFC/SPO/SE, de 21/07/2017, a Subsecretária de Planejamento e Orçamento do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, encaminha o Ofício nº 00132/2017/GABSGA/SGS/AGU, de 14/07/2017, o qual solicita providências quanto à formalização de novo contrato de prestação de serviços com escritório de advocacia na Itália, de forma a dar continuidade à defesa judicial da VALEC e da República Federativa do Brasil, sendo necessária a formalização de Termo de Execução Descentralizada, conforme Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 07/11/2012, com a Advocacia-Geral da União, objetivando garantir a alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários; b) a *Italplan Engineering, Environment & Transports S.P.A.* ajuizou demandas em face da VALEC e da República Federativa do Brasil, buscando indenização por supostos projetos desenvolvidos quando do planejamento do trem de alta velocidade que ligaria as cidades de Campinas e São Paulo ao Rio de



Janeiro; c) a defesa da União na Corte Italiana estava sob a responsabilidade do escritório de advocacia *Chiomenti Studio Legale*, sediado em Roma, Itália, por força do Contrato de Serviços nº 44/2012, cuja vigência expirou em 18/06/2016; d) atualmente, encontra-se em curso, no âmbito do Departamento Internacional da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, as providências para formalização de novo contrato de prestação de serviços com o identificado escritório de advocacia, de forma a dar continuidade à defesa judicial na Corte Italiana; e) constam dos autos Projeto Básico elaborado pela Advocacia-Geral da União, o Parecer nº 00315/2017/PGU/ AGU, que conclui pela possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93), e minuta de contrato de serviços; f) instada a se manifestar sobre a minuta do Termo de Execução Descentralizada - TED, encaminhada conforme Ofício nº 28/2017/CCONT/ CGFC/SPO/SE, de 10/08/2017, a Assessoria Jurídica concluiu que houve o adequado preenchimento do referido TED, conforme a Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 07/11/2012, recomendando a submissão do referido instrumento à deliberação da Diretoria Executiva. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* o **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 001/2017**, a ser firmado com a Advocacia-Geral da União, com fundamento no Decreto nº 8180/2013 c/c Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 07/11/2012, visando à contratação de escritório de advocacia para dar continuidade à defesa dos interesses da República Federativa do Brasil e da VALEC perante à Justiça Italiana, no que tange à ação movida pela *Italplan Engineering, Environment & Transports S.P.A.*, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de sua assinatura. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 224/2017-DIRAF, de 05/09/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada na Nota Técnica nº 71/2017-GEADM/Gestor, de 27/07/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 275/2017-ASJUR/BSB, de 17/08/2017, na Nota Complementar nº 123/2017-ASJUR, de 05/09/2017, e na Nota Técnica nº 01/2017-Gestor, de 05/09/2017, a Diretoria

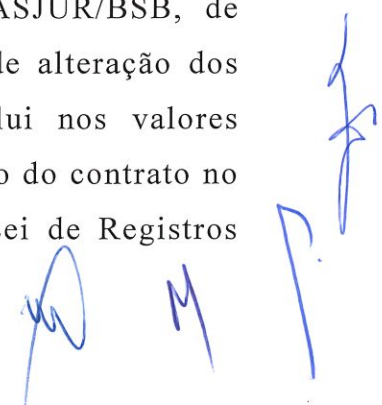
(Página 10 da Ata da 1112ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 05/09/2017)

aprovou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2016, a ser firmado com a empresa **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 08/09/2017 a 08/09/2018, com aporte financeiro no valor de R\$1.273.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil e oitocentos reais). O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), toner, grampos e demais insumos necessários para a prestação dos serviços em tela, sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte, treinamento aos usuários para as unidades da CONTRATANTE situadas em Brasília/DF (Lote 1 do Edital – Grupo 1 no Comprasnet), conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 0227/2017-DIRAF, de 05/09/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada na Nota Técnica nº TI – NT – 002/2017, de 19/06/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças, e Despacho nº 21/2017-SUADM, de 04/08/2017. Após análise, corroborada no Parecer nº 299/2017-ASJUR/BSB, de 05/09/2017, e na Nota Técnica nº 03 TI – NT – 003/2017 - RJ, de 05/09/2017, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2016, a ser firmado com a empresa **VÊNUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 08/09/2017 a 08/09/2018, com aporte financeiro no valor de R\$98.592,00 (noventa e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais). O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de





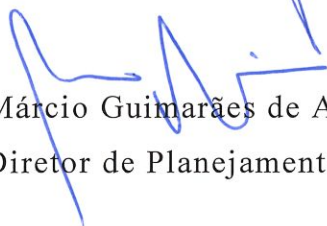
equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), toner, grampos e demais insumos necessários para a prestação dos serviços em tela, sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte, treinamento aos usuários para as unidades da CONTRATANTE situadas no Rio de Janeiro/RJ (Lote 3 do Edital- Item 4 no Comprasnet), conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos. Finalizando, passando ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 216/2017-DIRAF, de 22/08/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), conforme a Nota Técnica nº 045/2017-GEADM, de 26/04/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Constam, dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria de Administração e Finanças justifica que, apesar do Contrato nº 031/2016 não ter sido submetido, à época, para aprovação da DIREX, a proposta de locação do imóvel para instalação da Sede da VALEC, apresentada por meio da Proposição nº 130/2016/DIRAF, foi aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos da Ata da 329ª Reunião Ordinária, realizada em 22/09/2016; **b)** a empresa Paulo Otávio, em 20/04/2017, solicitou a retificação da relação dos andares efetivamente ocupados pela VALEC, onde, após acordo entre as partes, foram substituídos os 3º e 4º andares pelos 13º e 14º, sem alteração na área e no valor contratado, bem como a dispensa do registro do referido contrato no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da Cláusula 10.1.16; **c)** por meio da Nota Técnica nº 45/2017-GEADM, de 26/04/2017, a Gerência de Administração manifestou concordância com o pleito, desde que tenha respaldo legal, informando, por oportuno, que houve um erro material no cálculo da somatória da área ocupada pela VALEC, sendo necessária a retificação dessa área de 9.369,01 m<sup>2</sup> para 9.369,11m<sup>2</sup>; **d)** por meio do Parecer nº 184/2017-ASJUR/BSB, de 30/05/2017, a Assessoria Jurídica concordou com a proposta de alteração dos andares, tendo em vista que não altera o objeto, nem influi nos valores contratados, entretanto, recomendou ser imprescindível o registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 169 da Lei de Registros




Públicos (Lei nº 6.015,73). Após análise e concordância, e corroborado no Parecer nº 184/2017-ASJUR/BSB, de 30/05/2017, e na Nota Técnica nº 064/2017-GEADM/SUADM, de 23/06/2017, a Diretoria *resolveu convalidar* o Contrato nº 031/2016, bem como os atos praticados pela administração em decorrência de sua assinatura, bem como *resolveu aprovar* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2016, a ser firmado com a empresa **PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com fundamento na Lei nº 8.245/1991, no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e nos demais regulamentos e normas administrativas federais, tendo por objeto promover as seguintes alterações: **a)** retificar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL, visando corrigir erro material no cálculo somatório da área total ocupada pela VALEC, passando de 9.369,01m<sup>2</sup> para 9.369,11m<sup>2</sup>; **b)** alterar o item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL, referente à distribuição dos 13 (treze) pavimentos de área ocupados pela VALEC. O objeto do contrato é a locação de imóvel situado no Setor de Autarquias Sul, Lote 03A e 5. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Substituto e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 05 de setembro de 2017.

  
Rafael Oliveira Silva  
Secretário

  
João Carlos de Magalhães Gomes  
Diretor de Engenharia

  
Márcio Guimarães de Aquino  
Diretor de Planejamento

  
Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor-Presidente Substituto e  
Diretor de Operações

  
Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças



## AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

<b>DELIBERAÇÃO</b>					
Criação da Superintendência de Correição.					
<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO</b>					
Enquadra-se em Organização Interna, dentro de Governança, visando aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.					
<b>RELEVÂNCIA: SIM ( x ) NÃO ( )</b>					
<p><b>É relevante quando:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou</li> <li>2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou</li> <li>3. Atende demanda do CONSAD (justificar)</li> </ol>					
<b>RISCO RELACIONADO ( E ) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)</b>					
E – RISCO EXTREMO	A – RISCO ALTO	M – RISCO MODERADO	B – RISCO BAIXO		
<b>G - GRAVIDADE ( 5 )</b>					
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b></p> <p>Caso não seja criada a Superintendência de Correição, a Valec descumprirá uma medida do Programa de Integridade, reconhecido e homologado pela Controladoria Geral da União. O prazo informado à CGU sobre a criação de órgão de correição na Valec expirou em agosto de 2017.</p>			<p><b>5 – EXTREMAMENTE GRAVE</b></p> <p><b>4 – MUITO GRAVE</b></p> <p><b>3 – GRAVE</b></p> <p><b>2 – POUCO GRAVE</b></p> <p><b>1 – SEM GRAVIDADE</b></p>		
<b>U - URGÊNCIA ( 5 )</b>					
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b></p> <p>A constituição da Superintendência de Correição, além de uma medida interna de controle da Valec, foi recomendada pela Controladoria Geral da União, tendo Nota Técnica desse órgão sobre a necessidade de sua criação. Por fim, destaca-se que a instituição dessa Superintendência é medida do Programa de Integridade da Empresa (13. Criação de Corregedoria DIRAF 4.1.1 prazo final: Agosto/2017).</p>			<p><b>5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA</b></p> <p><b>4 – É URGENTE</b></p> <p><b>3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL</b></p> <p><b>2 – POUCO URGENTE</b></p> <p><b>1 – PODE ESPERAR</b></p>		
<b>I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( 1 )</b>					
5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2- BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 – SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00	

## CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Ausência de órgão de controle interno eficaz relacionado às condutas cometidas pelos empregados públicos da Valec.	Deficiência no controle interno da Empresa relacionado às condutas dos empregados.	4	16	64
	Deficiência no julgamento dos processos administrativos apuratórios de responsabilidade por profissional competente.			
	Deficiência na observância de princípios constitucionais e administrativos relacionados ao conteúdo e tramitação de processo administrativo de responsabilização no âmbito da Valec.			

### MATRIZ DE RISCO

#### IMPACTO

	1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80
4	4	8	16	32	64
3	3	6	12	24	48
2	2	4	8	16	32
1	1	2	4	8	16

#### PROBABILIDADE

5	4	3	2	1
---	---	---	---	---

#### LEGENDA

5	4	3	2	1
---	---	---	---	---

Risco baixo: NR < 5  
Risco moderado: 5 ≤ NR < 16  
Risco alto: 16 ≤ NR < 40  
Risco extremo: 40 ≤ NR

*Roberta Mendes Castro*  
Assessora/DIRAF  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



**AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX**

**DELIBERAÇÃO**

Contratação de plano de saúde para os empregados regidos pelo PCS 1988.

**OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO**

Promover a valorização do capital humano

RELEVÂNCIA: SIM  NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G\*U\*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO ( E ) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO    A – RISCO ALTO    M – RISCO MODERADO    B – RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE ( 5 )

JUSTIFICATIVA:

A não contratação caracterizará o descumprimento de benefício constante em PCS e ACT.

- 5 – EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 – MUITO GRAVE
- 3 – GRAVE
- 2 – POUCO GRAVE
- 1 – SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA ( 4 )

JUSTIFICATIVA:

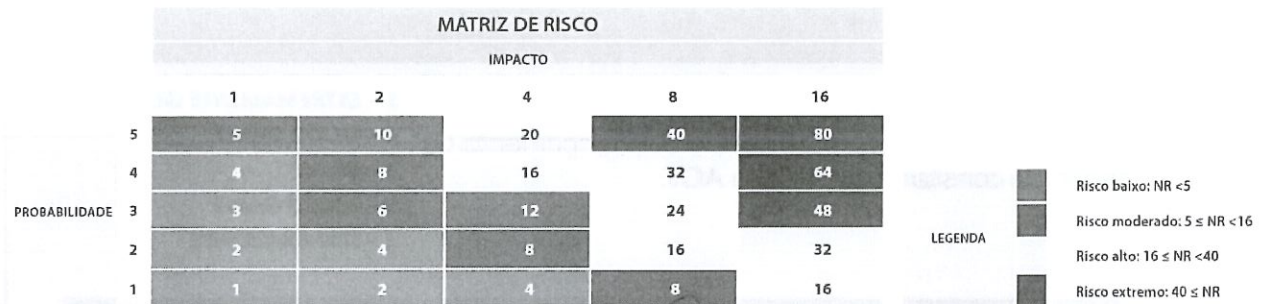
A não contratação caracterizará o descumprimento de benefício constante em PCS e ACT.

- 5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 – É URGENTE
- 3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 – POUCO URGENTE
- 1 – PODE ESPERAR

I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( 3 )

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2- BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 – SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	---	--	--------------------------------------	--

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Descumprimento de PCS e ACT.	A VALEC deve contratar o plano de saúde dos empregados regidos pelo PCS 1988 para cumprir o disposto no PCS e no ACT.	2	16	32





**AValiação de Relevância da Pauta da Direx****DELIBERAÇÃO**

Encaminhamento ao CONSAD da Norma de Processo Administrativo Sancionatório, de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito.

**OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO**

Desenvolver normativo. Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.

RELEVÂNCIA: SIM  NÃO

**É relevante quando:**

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G\*U\*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO ( A ) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO    A – RISCO ALTO    M – RISCO MODERADO    B – RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE ( 3 )

**JUSTIFICATIVA:**

A inexistência e fixação de competências decisórias e o risco de processos correndo em desacordo com a Lei 9.784/99, pode gerar nulidade nas medidas sancionatórias ou de constituição de débitos.

5 – EXTREMAMENTE GRAVE  
4 – MUITO GRAVE  
3 – GRAVE  
2 – POUCO GRAVE  
1 – SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA ( 4 )

**JUSTIFICATIVA:**

A própria gravidade em si é justificativa da urgência, nada obstante há determinação recente da CGU para ser cumprida (cadastro no CEI/CGU-PJ) que só se viabiliza com a publicação da norma.

5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA  
4 – É URGENTE  
3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL  
2 – POUCO URGENTE  
1 – PODE ESPERAR

I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( 1 )

5 - MUITO ALTO	4 - ALTO	3 - MÉDIO	2 - BAIXO	1 - SEM IMPACTO
ACIMA DE	ACIMA DE	ACIMA DE	ACIMA DE	ABAIXO DE
R\$10.000.000,00	R\$7.000.000,00	R\$4.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Baixa efetividade processual	falta de rigor procedimental	5	16	80
	carência de fundamentação			

**MATRIZ DE RISCO**

		IMPACTO				
		1	2	4	8	16
PROBABILIDADE	5	5	10	20	40	80
	4	4	8	16	32	64
	3	3	6	12	24	48
	2	2	4	8	16	32
	1	1	2	4	8	16

Risco baixo: NR < 5  
 Risco moderado: 5 ≤ NR < 40  
 Risco alto: 16 ≤ NR < 40  
 Risco extremo: 40 ≤ NR

**LEGENDA**

João Carlos de Magalhães Gomes  
 Diretor de Engenharia  
 VALEC Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.



**AValiação de Relevância da Pauta da Direx****DELIBERAÇÃO**

Aprovação da Política de Uso do Sistema CGU-PAD

**OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO**Governança  
Organização Interna  
Desenvolver e atualizar normativos e especificaçõesRELEVÂNCIA: SIM (  ) NÃO (  )**É relevante quando:**

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G\*U\*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO ( A ) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO    A – RISCO ALTO    M – RISCO MODERADO    B – RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE ( 4 )

**JUSTIFICATIVA:**

Necessidade de estabelecimento de regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares e gerenciamento de informações.

5 – EXTREMAMENTE GRAVE  
4 – MUITO GRAVE  
3 – GRAVE  
2 – POUCO GRAVE  
1 – SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA ( 4 )

**JUSTIFICATIVA:**

Institucionalização e cumprimento consoante Portaria nº 1.043-CGU, de 24 de julho de 2007.

5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA  
4 – É URGENTE  
3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL  
2 – POUCO URGENTE  
1 – PODE ESPERAR

I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( )

5 - MUITO ALTO    4 - ALTO    3 - MÉDIO    2 - BAIXO    1 - SEM IMPACTO  
ACIMA DE    ACIMA DE    ACIMA DE    ACIMA DE    ABAIXO DE  
R\$10.000.000,00    R\$7.000.000,00    R\$4.000.000,00    1.000.000,00

1.000.000,00  
Chefe da Assessoria de Controle  
Mat.: 1639644  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Possibilidade da não realização do cadastro de informações e documentos no Sistema CGU-PAD no prazo determinado.	Inexistência de seccional ou corregedoria.	5	4	20

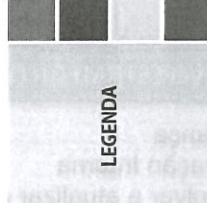
MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

		1	2	4	8	16
5		5	10	20	40	80
4		4	8	16	32	64
3		3	6	12	24	48
2		2	4	8	16	32
1		1	2	4	8	16

Risco baixo: NR < 5  
 Risco moderado: 5 ≤ NR < 16  
 Risco alto: 16 ≤ NR < 40  
 Risco extremo: 40 ≤ NR

LEGENDA





## AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

**DELIBERAÇÃO**

Aprovação da Política de Uso do Sistema CGU-PJ

**OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO**

Governança  
Organização Interna  
Desenvolver e atualizar normativos e especificações

RELEVÂNCIA: SIM  NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G\*U\*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO ( A ) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO      A – RISCO ALTO      M – RISCO MODERADO      B – RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE ( 4 )

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de estabelecimento de regras de uso do Sistema CGU-PJ no gerenciamento das informações relativas aos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e sanções.

- 5 – EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 – MUITO GRAVE
- 3 – GRAVE
- 2 – POUCO GRAVE
- 1 – SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA ( 4 )

JUSTIFICATIVA:

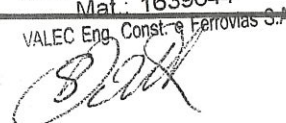
Institucionalização e cumprimento consoante Portaria nº 1.196-CGU, de 23 de maio de 2007 e, Portaria nº 1.389-CGU, de 26 de junho de 2017.

- 5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 – É URGENTE
- 3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 – POUCO URGENTE
- 1 – PODE ESPERAR

I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( )

5 - MUITO ALTO	4 - ALTO	3 - MÉDIO	2- BAIXO	1 – SEM IMPACTO
ACIMA DE	ACIMA DE	ACIMA DE	ACIMA DE	ABAIXO DE
R\$10.000.000,00	R\$7.000.000,0	R\$4.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

*Silvia Schmitt*  
 Chefe da Assessoria de Controle  
 Mat.: 1639644  
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Possibilidade da não realização do cadastro de informações e documentos no Sistema CGU-PJ no prazo determinado.	Inexistência de seccional ou correedoria.	4	4	16

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

		1	2	4	8	16
5		5	10	20	40	80
4		4	8	16	32	64
3		3	6	12	24	48
2		2	4	8	16	32
1		1	2	4	8	16

LEGENDA

- Risco baixo: NR < 5
- Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
- Risco alto: 16 ≤ NR < 40
- Risco extremo: 40 ≤ NR





**CONTRATO N°. 031/2016**

Instrumento Contratual	Data da Assinatura	Objeto	Prazo			Valor/Reflexo Financeiro			Justificativa para aprovação
			Período	Início	Término	Inicial R\$	%	Acumulado R\$ %	
CT 031/2016	28/09/2016	Locação de imóvel	5 anos	28/09/2016	28/09/2021	R\$ 45.069.830,40			
1º Termo Aditivo		Alteração de cláusula referente a alteração dos andares de locação.							alteração de cláusula contratual

*Mirson Leoni Alentejano*  
 Superintendente Administrativo e Financeiro  
 VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.